



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



DECRETO Nº 2.260, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*“Decreta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do Município de Santo Antonio do Pinhal, define outras medidas de urgência e dá outras providências”*

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, precipuamente, o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Coronavírus (Covid-19), nos termos da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 188, de 03 de fevereiro de 2020. Esta que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antonio do Pinhal apresenta como uma de suas principais vocações a turística, com considerável fluxo de pessoas vindas de outros Municípios, a amplitude de disseminação e a necessidade iminente do controle do Coronavírus com a redução de circulação de pessoas no território municipal, visando evitar contaminações em grande escala e a preservação à saúde do público em geral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus e sua aplicação, a sua regulamentação e operacionalização pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana do novo Coronavírus (Convid-19).

CONSIDERANDO a já atual adoção de medidas de enfrentamento e protetivas à saúde pública à prevenção de contágio do COVID-19 (novo Coronavírus) no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



CONSIDERANDO, outrossim, as recentes restrições de circulação, aglomeração e contato de pessoas determinadas pelo Estado de São Paulo, aliadas ao rápido crescimento dos casos suspeitos de Coronavírus na região;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, nos artigos 219 e 220 da Constituição do Estado de São Paulo e, especialmente, os termos dos incisos XXVIII do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no âmbito do território do Município de Santo Antonio do Pinhal para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a Administração proceder a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, por dispensa de licitação, observados e respeitados os termos do inc. IV do art. 24, da Lei Federal nº 8666/1993 e do art.4º da Lei Federal 13.979/2000.

Art. 2º. Os processos de dispensa de licitação, previstos no artigo anterior, deverão conter:

I - previa requisição da unidade organizacional, contendo a descrição do objeto, os quantitativos, o local e o prazo de entrega, a assinatura dos responsáveis; acompanhada das razões de interesse público que justificam a aquisição ou a contratação;

II - autorização para abertura do processo de aquisição de bens ou contratação de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, que poderá ser feita pelos Secretários Municipais;

III - justificativa dos preços, considerando a prática do mercado, com a estimativa do valor da aquisição de bens ou da contratação de serviços, mediante apresentação de no mínimo 03 (três) cotações;

IV - declaração da existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**
CNPJ: 45.701.455/0001-72



V - juntada aos autos de cópia da portaria de nomeação da Comissão permanente de Licitação;

VI - apresentação dos documentos de praxe para habilitação, conforme o caso;

VII - parecer jurídico a respeito da dispensa, com a análise da minuta contratual;

VIII - ratificação da autoridade competente no prazo de 03 (três) dias;

IX - publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias; e,

X - assinatura do contrato ou documento equivalente.

Parágrafo único. Quando a requisição de que trata o Inciso I, deste artigo, for feita por Secretário Municipal ou pelo Prefeito Municipal, fica dispensado o documento de autorização de abertura do processo de que trata o Inciso II.

Art. 3º. Competirá às Secretarias Municipais avaliar a possibilidade de suspensão temporária da execução dos contratos existentes junto à Administração Pública, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º. Fica instalado o Gabinete de Gerenciamento de Crise —GGC, para adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência estabelecida neste Decreto.

Art. 5º. O GGC tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos da Administração Direta quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da disseminação do SARS-Cov-2 no território do Município.

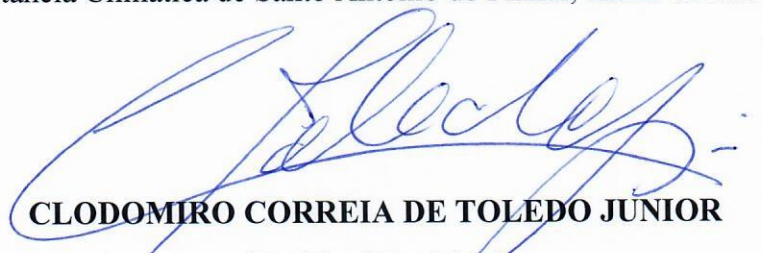
Art. 6º. O GGC será composto pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário de Saúde, pelo Secretário de Administração, pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, pelo Secretário de Negócios Jurídicos, pelo Secretário de Desenvolvimento Social, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Chefe de Gabinete.

Art. 7º. Ficam ratificadas as disposições dos Decretos Municipais nº 2.254/2020 e 2.256/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 23 de março de 2020.



CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal,
em 23 de março de 2020.



ANGELITA DE LIMA SANTOS
Secretária Municipal de Administração